



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto a empreitada para a execução de novo ramal de água na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), conforme especificações definidas no anexo.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução desta empreitada obedece a este caderno de encargos e a todas as cláusulas contratuais, bem como ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, regendo-se pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, e todas as suas alterações (Código dos Contratos Públicos – adiante designado por CCP), e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às regras de arte, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à segurança e saúde no trabalho, à gestão de resíduos da construção e demolição e à responsabilidade civil perante terceiros.
2. O empreiteiro obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas nacionais, as especificações técnicas e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades titulares de direitos de propriedade industrial ou intelectual.
3. A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução da empreitada**

1. O prazo máximo de execução da empreitada é 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do auto de consignação.

2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao empreiteiro que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Resolução do Contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o empreiteiro não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o dono da obra procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, prevista em caderno de encargos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preparação e planeamento da execução da obra**

1. O empreiteiro é responsável perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação. É,

ainda, responsável pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas fichas de segurança e saúde, no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição da empreitada.

2. Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
3. O empreiteiro deve manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação do contrato em causa e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
4. A realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, deverão estar em cumprimento com o artigo 350º do CCP.
5. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
  - a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
  - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
  - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito;
  - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
  - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
  - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP e a sua aprovação pelo dono da obra;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Plano de trabalhos ajustado**

1. O dono da obra deve aprovar o plano de trabalhos ajustado no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação pelo empreiteiro sobre o mesmo.
2. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de conclusão da obra, nem alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos contante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Trabalhos complementares**

Os erros e omissões detetados e os trabalhos complementares necessários executar regem-se pelo estabelecido, respetivamente, pelo nº 2 e nº 4 do artigo 370.º e artigos seguintes do CCP aplicáveis.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Trabalhos a menos**

O empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos, cumprindo com o artigo 379.º do CCP.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Formalização de trabalhos complementares e trabalhos a menos**

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer os trabalhos a menos e a execução dos Trabalhos Complementares, a entidade adjudicante e o adjudicatário devem proceder à respetiva formalização escrita, sob a forma de Contrato Adicional.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Preço, Medições e Condições de pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total constante da proposta do empreiteiro, a qual não pode exceder o montante de 84.100,00€ (oitenta e quatro mil, e cem euros), ao qual acrescem 5.046,00€ (cinco mil quarenta e seis euros) correspondentes ao IVA devido pelo adquirente à taxa legal em vigor de 6%, perfazendo o total de 89.146,00€ (oitenta e nove mil cento e quarenta e seis euros).
2. As medições dos trabalhos são efetuadas mensalmente.
3. Os pagamentos deverão estar em conformidade com os autos de medição mensais.
4. A entidade adjudicante compromete-se a efetuar o pagamento no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Sanções por violação dos prazos contratuais**

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Obrigações do Empreiteiro**

1. A obra deve ser executada em perfeita conformidade com este caderno de encargos e demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurar-se as características de resistência, durabilidade, funcionalidade e qualidade especificadas.
2. Manter as condições de execução do contrato em cumprimento com as premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato.
3. Iniciar a execução da obra na data da consignação.

4. Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que são executados os trabalhos, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados.
5. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
6. Quando este caderno de encargos não defina as técnicas construtivas a adotar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, os regulamentos, normas, especificações, documentos de homologação e códigos em vigor, bem como as instruções de fabricantes e entidades detentoras de patentes.
7. Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados de acordo com as melhores regras de Arte de Construir, obedecendo aos Regulamentos e Normas em vigor, nomeadamente os Documentos de Homologação e o disposto neste Caderno de Encargos, devendo ainda atender às recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados na empreitada.
8. Comunicar ao dono da obra qualquer erro ou omissão na execução do plano de trabalhos nos termos previstos no n.º 4 e 5 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no artigo 50º do CCP.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Obrigações gerais**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de

representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Horário de trabalho**

1. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente ao dono de obra.
2. A execução de quaisquer trabalhos, no âmbito da empreitada, que pela sua natureza possam acarretar prejuízo, impedimento ou incómodo para as atividades normais da Instituição Faculdade deverão ser transferidas para horários compatíveis com aquelas atividades nos termos a acordar pontualmente.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Segurança e saúde no trabalho**

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. É, também, da responsabilidade do adjudicatário o complemento e desenvolvimento prático das fichas de segurança e saúde, nos termos da legislação em vigor, com as medidas de prevenção adequadas às atividades e trabalhos a realizar, por se considerar que é uma empreitada de manifesta simplicidade e não é aplicável as condições de obrigatoriedade da apresentação do Plano de Segurança e Saúde, deve incluir um capítulo para os procedimentos de prevenção COVID-19 para os trabalhadores e Plano de Contingência COVID-19, assegurando ainda que os trabalhadores intervenientes na obra tenham conhecimentos das mesmas.

#### **Cláusula 17.º**

##### **Representação do empreiteiro**

Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, obrigando-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima necessária à obtenção da titularidade do alvará eficaz, ou autorização equivalente.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Representação do dono da obra**

Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de obra que tem poderes de representação em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Plano de consignação**

O plano de consignação, entende-se como a descrição das operações de consignação, deve ser formalizado por auto em comprimento com o n.º 6 do artigo 43.º, considerando ainda o disposto nos artigos 358.º e 359.º, todos do CPP.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Receção provisória**

A receção provisória da obra depende da realização de vistoria e obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Prazos de garantia**

1. O empreiteiro terá a obrigação de prestar garantia, para correções de defeitos, pelo prazo mínimo de 5 anos, considerando os elementos construtivos não estruturais e as instalações técnicas referentes ao objeto contratual.

2. O procedimento de prestação de garantia obedece ao disposto no artigo 397.º do CCP.

**Cláusula 22.ª**

**Receção definitiva**

1. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva, devendo ser formalizada em auto.
2. Se se verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida nos termos do artigo 398.º do CCP.

**Cláusula 23.ª**

**Elaboração da conta e notificação da mesma ao empreiteiro**

A elaboração da conta e a sua notificação ao empreiteiro serão feitas nos termos previstos nos artigos 399.º a 401.º do CCP.

**Cláusula 24.ª**

**Deveres de Informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 25.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual do empreiteiro**

1. O empreiteiro pode subcontratar, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. Encontra-se proibida a subcontratação das prestações contratuais cujo valor acumulado exceda os 75% do preço contratual, conforme artigo 383.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e cumprir com o artigo 384.º do CCP.
4. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
5. É da responsabilidade do empreiteiro a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mesmo que seja recorrido a subempreiteiros.
6. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

##### Contraente Público

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [endereço]

##### Cocontratante

Pessoa de contacto: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

**Cláusula 27.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 28.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 29.ª**

**Referência a bens e marcas**

Todas as marcas e modelos referidos no presente procedimento, são meramente indicativos, pelo que, de acordo com a legislação Nacional e Europeia, os concorrentes podem propor quaisquer outros em tudo equivalentes aos referidos no caderno de encargos.

**Cláusula 30.ª**

**Legislação aplicável**

Tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante será regulado pelo Códigos dos Contratos Públicos e regulamentação aplicável.

**Cláusula 31.ª**

**Requisitos para a empreitada**

1. O empreiteiro obriga-se a cumprir com as especificações técnicas e quantidades fixadas no anexo ao presente caderno de encargos, de que faz parte integrante.
2. O objeto de contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O empreiteiro é responsável perante o dono da obra por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que existam no momento em que os bens e respetivo serviço de instalação lhe são entregues.

## **ANEXO**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

O presente procedimento refere-se à execução de um novo ramal de água na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos especificados no mapa de quantidades, para ligação do contador central, sito no Edifício C3, aos edifícios C1, C2, C3, C4, C5, bem como à distribuição existente que alimenta os restantes edifícios do Campus. Contempla igualmente a remoção dos quatro hidrantes atualmente localizados junto aos edifícios C3 e C4, e a instalação de novos quatro hidrantes em locais próximos dos atualmente existentes.

O ramal deve ser instalado à profundidade regulamentar, seguindo uma linha aproximadamente paralela à do atualmente existente, que não deverá ser removido. O ramal deve ainda incluir caixas de visita com tampa rasa nos locais de ligação das condutas.

O ramal de rega com contador no Edifício C3 não será alvo de qualquer intervenção, devendo apenas ser mantida a sua ligação atualmente existente ao contador central.

### Mapa de quantidades

| REF.     | DESIGNAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN  | Quantidade |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| <b>1</b> | <b>Tubagens e válvulas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |            |
| 1.1      | Fornecimento e montagem de rede de água em PEAD 160mm PN16 incluindo acessórios eletrosoldáveis e todos os acessórios necessários à boa execução dos trabalhos para ligação desde contador no C3 às linhas de derivação de C1, C2, C3, C4, C5, C6 e C8/ Institutos e aos novos hidrantes. Todos os tubos enterrados devem ser acompanhados com areia com pelo menos 10cm por cima dos tubos. | 196 | ml         |
| 1.2      | Fornecimento e montagem de rede de água em PEAD 140mm PN10 incluindo acessórios eletrosoldáveis, e todos os acessórios necessários à boa execução dos trabalhos para ligação aos edifícios C8 e institutos. Todos os tubos enterrados devem ser acompanhados com areia com pelo menos 10cm por cima dos tubos.                                                                               | 42  | ml         |
| 1.3      | Fornecimento e montagem de rede de água em PEAD 125mm PN10 incluindo acessórios eletrosoldáveis, e todos os acessórios necessários à boa execução dos trabalhos para ligação aos edifícios C1, C2 e C6. Todos os tubos enterrados devem ser acompanhados com areia com pelo menos 10cm por cima dos tubos.                                                                                   | 74  | ml         |
| 1.4      | Fornecimento e montagem de rede de água em PEAD 90mm PN10 incluindo acessórios eletrosoldáveis, e todos os acessórios necessários à boa execução dos trabalhos para ligação aos edifícios C3, C4 e C5. Todos os tubos enterrados devem ser acompanhados com areia com pelo menos 10cm por cima dos tubos.                                                                                    | 21  | ml         |
| 1.5      | Fornecimento e montagem de rede de água em PEAD 110mm PN10 incluindo acessórios eletrosoldáveis, e todos os acessórios necessários à boa execução dos trabalhos para ligação a marcos de incêndio (hidrantes).                                                                                                                                                                               | 25  | ml         |
| 1.6      | Ligação de nova rede ao abastecimento de água dos Edifício C1, C2, C3, C4, C5 C6 e C8 incluindo acessórios e tubagem galvanizada de 4" e 3" e juntas GEBO, devem ser considerados todos os acessórios necessários à boa execução dos trabalhos. Todos os tubos enterrados devem ser acompanhados com areia com pelo menos 10cm por cima dos tubos.                                           | 7   | un         |
| 1.7      | Fornecimento e montagem de válvula de cunha elástica DN 100, tampa rasa e aro 60x60 e todos os acessórios necessários à boa execução dos trabalhos para ligação a marcos de incêndio                                                                                                                                                                                                         | 4   | un         |
| 1.8      | Ligação de tubagem PEAD 160 PN 16 ao contador, incluindo todos os acessórios à boa execução dos trabalhos                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1   | vg         |
| 1.9      | Fornecimento e montagem de válvula de cunha elástica DN 100, em caixa de tampa rasa e aro 60x60 e todos os acessórios necessários à boa execução dos trabalhos para ligação ao edifício C1, C2,C3 e C4                                                                                                                                                                                       | 4   | un         |
| <b>2</b> | <b>Valas, caixas de visita, caleiras e marcos de incêndio</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |            |
| 2.1      | Abertura de valas em qualquer natureza de terreno com cerca de 60 cm de profundidade, tapamento das mesmas e transporte de materiais sobranes a vazadouro (incluindo asfalto betuminoso e reposição de calçada)                                                                                                                                                                              | 358 | ml         |
| 2.2      | Execução de caixas de visita e todos os acessórios e derivações da tubagem de PEAD, incluindo tampa rasa e aro galvanizado de 50x50. as caixas no interior devem ser rebocadas à exceção do fundo que deve levar pelo menos uma camada com 5cm de gravilha.                                                                                                                                  | 31  | un         |
| 2.3      | Desmontagem de marcos de incêndio e fornecimento e montagem de novos marcos aprovados pelos bombeiros de Lisboa, incluindo flanges e fiches e todos os acessórios necessários à boa execução dos trabalhos.                                                                                                                                                                                  | 4   | un         |
| 2.4      | Retirar calçada e aplicação de calçada com traço de pó de pedra e cimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 138 | m2         |



|     |                                                                                                                                                                                                                                  |    |    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
| 2.5 | Fornecimento e montagem de caleiras em betão polímero de 250x400 com grelha D400 adequadas a tráfego automóvel ligeiro e pesado. A estabilização das mesmas deve ser adequada a passagem de viatura com pelo menos 40 toneladas. | 36 | ml |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|